



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 068/2021-GAB

Ouro Verde do Oeste, 16 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Oswalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 39, de 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 036/2021: “Altera a Lei nº 295, de 30 de dezembro de 2002, que ‘dispõe sobre instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública’.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste
RECEBIDO 22/11/21
Dilmora Justini



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 036/2021

Ouro Verde do Oeste, 16 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: “Altera a Lei nº 295, de 30 de dezembro de 2002, que ‘dispõe sobre instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública’.”

A Lei Estadual nº 14.087, de 11 de setembro de 2003, que é citada no inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 295/2002, foi revogada pela Lei Estadual nº 17.639, de 31 de julho de 2013, sendo esta última a que passa a dispor acerca do Programa “Luz Fraterna”. A alteração da Lei Municipal em questão visa adequar a citação, contemplando a legislação em vigor.

A Lei Estadual nº 17.639/2013 revisou a faixa de consumo de energia elétrica para os consumidores cadastrados no Programa “Luz Fraterna”, cujo limite para efeito de isenção foi ampliado para 120 (cento e vinte) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador e, conseqüentemente, estendendo-se o benefício no tocante à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP).

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 295, de 30 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 295, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

[...]

II - os consumidores de energia elétrica da classe residencial, enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná sob nº 17.639, de 31 de julho de 2013.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR